

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000324/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/02/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR006270/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.001532/2017-26
DATA DO PROTOCOLO: 06/02/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46212.021014/2015-67
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 16/12/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETTRICO DO EST PARANA, CNPJ n. 76.695.675/0001-64, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO;

E

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE GPUAVA, CNPJ n. 79.262.325/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ ANTONIO CIUNEK;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de dezembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional plano da CNTM**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - TAXA NEGOCIAL

Considerando que as negociações que envolvem vantagens pecuniárias constituem serviço prestado a categoria profissional como um todo, ocasionando despesas que devem ser suportadas por todos os beneficiários do objeto da mesma, à parte da mensalidade suportada pelos que optaram por serem associados da Entidade Profissional signatária, devendo, portanto, redundarem em contraprestação ao Sindicato, estabelece-se o pagamento de uma contribuição mensal para o Sindicato Profissional, a partir mês de dezembro de 2016, descontada somente dos salários de cada empregado associado ao sindicato profissional abrangendo por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do piso salarial da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Tais importâncias deverão se recolhidas à entidade profissional até o décimo dia

útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excetuam-se do desconto os empregados não associados ao Sindicato Profissional, aqueles cuja contribuição sindical seja, na forma da legislação vigente, devidamente recolhido para Entidade Sindical representativa de categoria profissional diversa das convenentes, e os que forem excluídos por decisão de Assembleia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento da contribuição acima nominada será efetuado através de guias especiais, que serão enviadas às empresas. Após o recolhimento, deverão as mesmas serem enviadas ao Sindicato Profissional acompanhadas da relação nominativa dos empregados contribuintes, com os respectivos valores.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento pela empresa, do recolhimento da taxa negocial a que se refere o "caput" da cláusula até o décimo dia útil subsequente à efetivação dos respectivos descontos, determinará a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUINTO: A mesma taxa negocial será descontada dos empregados que vierem a ser admitidos dentro do período de vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho e se associados ao sindicato profissional, por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal recolhimento, respeitados os termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando a data de registro do presente termo aditivo, as empresas que porventura não fizeram o desconto previsto no "caput" nos meses de dezembro de 2016 e janeiro de 2017 ficam dispensadas de qualquer pagamento e/ou penalidade relativa a estes meses, somente sendo devido o desconto e o respectivo pagamento a partir dos salários de fevereiro de 2017.

PARÁGRAFO Sétimo: Quaisquer divergências, esclarecimentos ou dúvidas deverão ser tratados diretamente com o Sindicato Profissional, que assume toda e qualquer responsabilidade em relação à cláusula.

ALCINO DE ANDRADE TIGRINHO
Presidente
SIND INDS MET MEC E DE MATERIAL ELETTRICO DO EST PARANA

LUIZ ANTONIO CIUNEK
Presidente
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE GPUAVA

ANEXOS
ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego

na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.